SF/25919.09716-71

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento III (Fumin III).*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 382, de 2024, que *aprova o texto de adesão do Brasil ao Convênio Constitutivo e ao Convênio de Administração do Fundo Multilateral de Investimento III (Fumin III).* Esse tratado foi enviado ao crivo do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 724, de 22 de dezembro de 2023.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00305/2023 MRE MPO, de 23 de novembro de 2023), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Planejamento e Orçamento, recorda que o Fundo em causa é administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), instituição financeira multilateral com atuação na América Latina e no Caribe. Lembra, por igual, que o Fumin e o Fumin II contaram com a aprovação congressional por meio, respectivamente, dos Decretos Legislativos n° 84, de 1995, e n° 329, de 2012.

O documento informa, por igual, o seguinte:

(...)

SF/25919.09716-71

6. Com vistas a permitir maior foco em sua atuação, o FUMIN está priorizando o apoio às áreas de agricultura sustentável (estimular inovações na cadeia de valor da agricultura que incrementem a produtividade e reduzam os impactos no clima); cidades inclusivas (promover melhor qualidade de vida nas áreas urbanas por meio do investimento nas inovações do setor privado); e economia do conhecimento (promover a criação de empregos e o crescimento de empresas intensivas em tecnologia, e fortalecer o ecossistema da inovação), todos temas de grande interesse para o Brasil.

7. Desde a sua criação, já foram aportados ao FUMIN e FUMIN II recursos na ordem de USD 673 milhões. Desse total, o Brasil aportou USD 28,3 milhões. Atualmente, o Brasil possui um portfólio ativo de 24 operações com a instituição, totalizando USD 49,7 milhões em aprovações (dados de dezembro de 2022).

8. O Fundo tem provido recursos para financiar projetos em todo o País, apoiando ações voltadas a agricultura familiar, inclusão produtiva, pequenas e médias empresas, tecnologia e inovação, comércio justo, turismo sustentável e produção ecológica, entre outras.

9. A integralização da contribuição brasileira no âmbito do FUMIN III foi prevista para ocorrer em três parcelas de USD 6.000.000,00 (seis milhões de dólares americanos) cada, totalizando USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), referentes aos anos de 2019 a 2021. Ademais, em observância ao disposto no inciso (c) da Seção 1 do Artigo II do Convênio Constitutivo do FUMIN III, informamos que existem atualmente R$ 109.025.038,00 (cento e nove milhões, vinte e cinco mil e trinta e oito reais) inscritos em Restos a Pagar na ação 0539 - Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPOG), o que permitiria fazer frente ao compromisso de USD 18 milhões mesmo com uma taxa de câmbio de 6 reais por dólar.

(...).

Na Câmara dos Deputados (CD), foi detectado vício formal constante da não remessa para apreciação congressional dos textos do Anexo A (Instrumento de Contribuição) do Convênio Constitutivo, bem com a íntegra do Convênio de Administração. A circunstância foi comunicada ao Executivo que, visando sanar o lapso, encaminhou ao Parlamento a Mensagem (MSC) n° 272, de 11 de junho de 2024, com os textos faltantes. Assim, a MSC n° 272, de 2024, foi apensada à MSC n° 724, de 2023, que foi convertida no presente PDL nº 382, de 2024.

SF/25919.09716-71

O Convênio Constitutivo é composto de considerandos e seis artigos, desdobrados em seções. O discurso preambular realça, entre outras coisas, que os contribuintes que aderiram ao Convênio do Fumin II e os contribuintes em potencial listados no Anexo A do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos III ("Convênio do Fumin III") desejam assegurar a continuação das atividades do Fumin e criar um Fumin II reforçado ("Fumin III"), no âmbito do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que assumiria todo o ativo e passivo do Fumin II.

Na sequência, a parte dispositiva estabelece no ARTIGO I o objeto geral do Fundo, bem como suas funções. As contribuições ao Fundo são tratadas no ARTIGO II. Na sequência, o ARTIGO III versa sobre as operações do Fundo, que concederá, conforme determinado pela Comissão de Contribuintes, financiamentos na forma de doações, empréstimos, garantias, quase-capital e capital, bem como descreve os princípios que regem essas operações.

Adiante, o ARTIGO IV se ocupa da Comissão de Contribuintes, sua composição, responsabilidades, reuniões, votação, relatórios a serem encaminhados anualmente à diretoria do Banco Interamericano e avaliação independente pelo Escritório de Avaliação e Supervisão do Banco. O ARTIGO V, por sua vez, dispõe sobre a vigência do Convênio — fixada em cinco anos prorrogáveis — desde a entrada em vigor até o encerramento passando pela distribuição dos ativos remanescentes do Fundo. Por fim, o ARTIGO VI cuida das disposições gerais, tais como: adesão de novos Contribuintes, alterações, limitações de responsabilidade, retirada.

Já o Convênio de Administração do Fumin III é formado por considerandos, sete artigos desdobrados em seções e pelo Anexo A. O ARTIGO I estabelece que o BID continuará a ser o administrador do Fundo. O ARTIGO II versa sobre as operações do Fundo. Na sequência, ARTIGO III trata das funções de depositário do Banco e o ARTIGO IV estabelece a capacidade jurídica do BID para cumprir com as disposições do Convênio.

Em continuidade, o ARTIGO V cuida da contabilidade e dos relatórios anuais (financeiro e operacional) e o ARTIGO VI dispõe sobre a vigência do ato internacional em causa. O ARTIGO VII, por sua vez, ocupa-se das disposições gerais (contratos do Banco, responsabilidades do Banco e dos Contribuintes, adesão ao Convênio, alterações, solução de controvérsias,

SF/25919.09716-71

limitação de responsabilidade, retirada de Contribuinte do Convênio do Fumin III). Por fim, o Anexo A fixa o procedimento de arbitragem a que se refere o Artigo 7°, Seção 5 desse Convênio

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e distribuído a esta Comissão, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, importa destacar que os atos internacionais em causa contribuem sobremaneira para a formulação de abordagens inovadoras e eficazes lideradas pelo setor privado para enfrentar os desafios de desenvolvimento, apoiar o desenvolvimento sustentável, criar oportunidades para as populações pobres e vulneráveis e promover a igualdade de gênero e diversidade na região da América Latina e do Caribe.

O êxito da experiência pretérita (Fumin e Fumin II) indicam o reconhecimento dos Contribuintes do Fundo da necessidade de se manter operante essa via como importante fonte de recursos de assistência técnica para o desenvolvimento do setor privado na América Latina e Caribe. Nesse sentido, os projetos do Fundo compreendem parcerias com grupos empresariais, organizações não governamentais ou órgãos públicos, e estão organizados em torno de vários temas, dentre eles microcrédito, apoio a pequenas e médias empresas e cadeias produtivas, capacitação de mão-de-obra, capital de risco e parcerias público-privadas.

Trata-se, ademais, da maior fonte de recursos financeiros não

SF/25919.09716-71

reembolsáveis do Grupo BID, formado pelo BID e pelo *BID Invest*. É válido recordar, por fim, que esse Grupo é, no momento presente, o maior banco de desenvolvimento regional do mundo e conta com 48 países membros, dentro e fora da América Latina e Caribe.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator